



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/2018

LEI Nº 5.643 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUI O ‘PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE’ DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Mais Oportunidade”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial e temporário, que tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O “Programa Mais Oportunidade” consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI - concessão de cesta básica.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A participação no “Programa Mais Oportunidade” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/18

- fls. 02 -

§ 3º A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em Decreto regulamentador.

§ 4º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o pagamento seria efetuado.

§ 5º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses, a critério da Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SEAIS e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 6º O recebimento da cesta básica, previsto no inciso VI deste artigo está condicionado ao não recebimento do mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, quer o beneficiário seja o próprio participante, quer seja outro membro da família residente no mesmo domicílio do participante.

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;
- III - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;
- V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há mais de 03 (três) anos;
- VI - comprovar que está desempregado há mais de 06 (seis) meses, que não recebe seguro-desemprego ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente;
- VII - pertencer a família cuja renda mensal conjunta de todos os membros seja de até 2 (dois) salários mínimos nacional vigente;
- VIII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no § 1º, art. 8º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/18

- fls. 03 -

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do "Programa Mais Oportunidade" será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º O beneficiário selecionado deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, devendo cumprir uma carga de 6 (seis) horas diárias e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo:

I - 4 (quatro) dias para desenvolver as atividades previstas no inciso I, do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) dia para desenvolver as atividades de orientação e capacitação previstas no inciso II do art. 2º desta Lei, em data, local e horário a serem previamente definidos e informados ao beneficiário.

Art. 6º O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social e o "Programa Mais Oportunidade" será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se pela ordem, e sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 3º desta Lei, os seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - menor grau de escolaridade do beneficiário;

III - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

IV - famílias com dependentes idosos ou com pessoas com deficiência;

V - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

VI - pessoas com deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

VII - condições de moradia;

VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º desta Lei será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - o beneficiário mudar-se para outro Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/18

- fls. 04 -

Art. 8º Será excluído do "Programa Mais Oportunidade", pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio pecuniário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.


Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.543, de 19 de setembro de 2007 e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de junho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

M
e B



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/18

- fls. 05 -

MAGALI DE CÁSSIA ROSOLEM
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data